



TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

POLÍTICA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS	3
CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	5
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS	6
CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES	8
CAPÍTULO VII - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS	9
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer e formalizar as diretrizes e princípios de Integridade e Compliance no Tecpar, para o cumprimento e execução por administradores, empregados do quadro regular, ocupantes de cargo em comissão, cedidos à empresa, terceirizados, estagiários, conselheiros, e todos os que atuam em nome do Tecpar, direta ou indiretamente. Visa promover uma cultura de integridade, um ambiente aderente a leis, regulamentos e normas internas e externas, minimizando riscos de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo má reputação decorrente da falta de adesão de disposições legais, regulamentares, Código de Conduta e Integridade, entre outros na condução de todas as atividades e negócios do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), e buscando o alinhamento com as melhores práticas de governança.

Parágrafo único. A Política a que se refere o caput deste artigo está pautada pelos valores do Tecpar: ética, transparência, comunicação, comprometimento, valorização das pessoas, sustentabilidade e inovação.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - Compliance: o termo compliance é originário do inglês, “*to comply*”, e significa cumprir, executar, realizar o que foi imposto, de acordo com alguma diretriz, ou seja, estar em conformidade com leis, regulamentações, políticas e normas internas, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.

II - Programa de Compliance: compreende o conjunto de mecanismos e procedimentos internos envolvendo gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e demais políticas e normas internas com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

III - **Corrupção**: ato ou efeito de utilizar o poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse.

IV - **Fraude**: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

V - **Alta Administração**: envolve a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitês.

VI - **Integridade**: conjunto de princípios e valores éticos que norteiam a conduta de indivíduos e organizações, garantindo a retidão, honestidade e transparência em todas as ações e decisões, em conformidade com a legislação e as normas internas.

VII - **Atos Lesivos/Ilícitos**: qualquer ação ou omissão que cause dano ou prejuízo à administração pública, ou que viole a legislação vigente, incluindo atos de corrupção, fraude, nepotismo, assédio, entre outros.

VIII - **Conflito de Interesses**: situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, que possa comprometer o desempenho imparcial e objetivo da função pública ou privada.

IX - **Nepotismo**: o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que tange à nomeação ou contratação para cargos públicos ou privados.

X - **Due Diligence de Integridade (DDI)**: processo de investigação e análise de riscos de integridade de terceiros (fornecedores, parceiros, clientes, etc.) antes do estabelecimento ou continuidade de uma relação comercial ou institucional.

XI - **Partes Interessadas (Stakeholders)**: indivíduos ou grupos que são afetados ou podem afetar as atividades, decisões ou resultados do Tecpar, incluindo empregados, clientes, fornecedores, reguladores, comunidade, entre outros.

XII - **Riscos à Integridade**: probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a ética, a transparência e a conformidade do Tecpar, resultando em danos financeiros, reputacionais, legais ou operacionais.

XIII - **Instâncias de Integridade**: órgãos e áreas do Tecpar responsáveis pela implementação, monitoramento e aprimoramento do Programa de Compliance, como a Área de Integridade e Compliance, Comitê de Ética, Auditoria Interna, Ouvidoria, entre outros.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 3º O Programa de Compliance do Tecpar é a ferramenta essencial para garantir a efetividade desta Política, consolidando as principais ações e melhores práticas para a construção de uma cultura de conformidade, ética e transparência. Sua estrutura e funcionamento são baseados no Modelo das Três Linhas de Defesa, garantindo clareza sobre os papéis e responsabilidades de cada nível na gestão da conformidade e integridade.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A estrutura de governança do Tecpar adota o Modelo das Três Linhas de Defesa, que define e segrega as responsabilidades para uma gestão eficaz da integridade e conformidade:

I - Primeira Linha de Defesa: Compreende de forma integrada a direção e as áreas operacionais, responsáveis pela gestão diária dos riscos inerentes às suas atividades, pela implementação dos controles internos e pelo cumprimento das políticas e procedimentos.

II - Segunda Linha de Defesa: Compreende as áreas de controle e suporte, como a Área de Integridade e Compliance, de Controle Interno e a área de Ouvidoria e Transparência entre outras funções de apoio, responsáveis por desenvolver e monitorar a aplicação das políticas, metodologias e ferramentas de gestão de riscos e conformidade, e por fornecer orientação e suporte à Primeira Linha. Pode incluir comitês táticos para temas transversais.

III - Terceira Linha de Defesa: Compreende a Auditoria Interna, responsável por fornecer uma avaliação independente e objetiva da eficácia da governança, gestão de riscos e controles internos, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 5º O Conselho de Administração do Tecpar – CAD é responsável por:

I - Definir o compromisso do Tecpar com uma atuação ética, respeitando a legislação aplicável, normas e procedimentos internos e externos, evitando possíveis danos à imagem do Instituto e supervisionando o Programa de Compliance.

II - Cultivar e promover um comportamento ético e íntegro em toda a organização, envolvendo todas as partes interessadas.

III - Estabelecer e aprimorar as estruturas de governança e controle para a gestão da integridade.

IV - Delegar responsabilidades e determinar o apetite a riscos relacionados à integridade.

V - Supervisionar a conformidade e o desempenho do Programa de Compliance.

Art. 6º A Diretoria Executiva e os gerentes são os principais responsáveis por:

I - Garantir que todas as atividades executadas pelo Tecpar sejam realizadas de acordo com as políticas e procedimentos atuais, incluindo a gestão de riscos de integridade.

II - Apoiar e disseminar a Política de Integridade e Compliance, liderando pelo exemplo e promovendo a cultura de integridade.

III - Assegurar que os administradores e gestores compreendam e cumpram suas responsabilidades na gestão de riscos de integridade.

Art. 7º A Área de Integridade e Compliance é responsável por:

I - Implementar e monitorar a eficácia da Política de Integridade e Compliance, bem como apoiar a implementação dos procedimentos que garantirão seu funcionamento adequado.

II - Apoiar todos os colaboradores e terceiros em questões relacionadas à integridade, transparência e a dilemas éticos.

III - Trabalhar em estreita colaboração com as áreas de controle e Auditoria Interna para determinar a resposta apropriada, caso a caso.

IV - Gerir e disseminar as políticas de integridade, promover capacitação e comunicação, e disseminar a cultura de integridade.

V - Atuar com transparência, independência e imparcialidade.

Art. 8º É imprescindível que a Área de Integridade e Compliance tenha independência, autonomia e recursos suficientes para o sucesso do programa, reportando-se funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente e operacionalmente ao Diretor-Presidente do Tecpar.

CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS

Art. 9º A alta administração do Tecpar está comprometida com a implementação e manutenção de estrutura efetiva e consistente para:

I - Atendimento e cumprimento de toda legislação aplicável.

II - Mitigação de riscos, com o objetivo de garantir a saúde financeira e reputacional do Instituto.

III - Promoção de uma cultura de integridade e combate a todas as formas de atos lesivos, incluindo fraude, corrupção, assédio sexual e moral, e demais crimes contra a dignidade.

IV - Garantir a proteção explícita a denunciantes, testemunhas e aos profissionais da Área de Integridade e Compliance, assegurando a não retaliação e a proteção institucional.

Art. 10. A alta administração apoia a Política de Integridade e Compliance e se compromete com seu cumprimento em sua totalidade.

Art. 11. A alta administração está comprometida com a realização de treinamentos periódicos e comunicações sobre a Política de Integridade e Compliance e seus mecanismos, principalmente o Código de Conduta e Integridade.

Art. 12. O Tecpar considera que a comunicação e treinamento são de fundamental importância para ajudar a promover uma cultura de ética no Instituto.

Parágrafo único. As ações de comunicação e treinamento da Política de Integridade e Compliance deverão contemplar todas as iniciativas visando orientar os colaboradores de forma clara e direta, para que prestem um serviço de maneira íntegra e proba, assegurando que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do Instituto.

Art. 13. Os comportamentos explicitados no Código de Conduta e Integridade regem as relações de qualquer representante do Tecpar com o poder público, clientes e fornecedores.

Art. 14. A análise periódica de riscos é realizada para promover as adaptações necessárias à Política de Integridade e Compliance, buscando a identificação de potenciais riscos de não conformidade, corrupção e outros riscos à integridade, para avaliação e tratamento, a fim de garantir sua efetividade por meio do aprimoramento contínuo dos mecanismos que o compõem. Essa análise deve estar intrinsecamente ligada à Política de Gestão de Riscos do Tecpar, considerando o apetite a riscos e o uso de Indicadores Chave de Riscos (KRI) específicos para integridade.

Art. 15. O Tecpar está comprometido com a implementação e manutenção:

I - De procedimentos específicos para prevenir a corrupção, fraude, ilícitos e conflitos de interesses nos processos e relações que estiverem expostas a esses riscos, incluindo a obrigatoriedade de Due Diligence de Integridade (DDI) e Background

Check para todos os terceiros (fornecedores, parceiros, clientes, etc.) com os quais o Tecpar estabelece relações.

II - De canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, promovendo o anonimato e o sigilo dos denunciantes, a investigação imparcial e tempestiva, e a proteção contrarretaliação.

III - De inclusão obrigatória de uma Cláusula de Integridade em todos os contratos e instrumentos congêneres firmados com terceiros, que os vinculem à Política de Integridade e Compliance do Tecpar.

IV - De medidas disciplinares em caso de violação do Código de Conduta e Integridade em situações no Instituto e em sua cadeia de valor, assegurando a existência de procedimentos que promovam a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

V - De procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação e reparação dos danos gerados.

CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES

Art. 16. São diretrizes desta Política:

I - Atuar para que todos os empregados, a alta administração e terceiros exerçam suas atividades de forma aderente ao Referencial Estratégico (Missão, Visão, Política), Código de Conduta e Integridade, demais normas internas e legislação aplicável.

II - Zelar para que todos os procedimentos internos e decisões estejam em conformidade com o Código de Conduta e Integridade, políticas e normas internas, legislação aplicável, normas regulatórias, alinhados ao planejamento estratégico e à gestão de riscos corporativos.

III - Atuar preventivamente para evitar exposição a riscos de corrupção, fraude, suborno, favorecimentos ou qualquer conduta não aceita.

IV - Assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades relacionadas à fraude, corrupção, conflito de interesse recebidas por meio dos Canais de Denúncia, com apurações independentes.

V - Assegurar a manutenção de controles internos aderentes às políticas do Tecpar e regulamentações aplicáveis, especialmente em relação aos que assegurem a confiabilidade de relatórios e informações financeiras e operacionais divulgados ao mercado ou relevantes para a avaliação de objetivos estratégicos.

VI - Assegurar que os itens identificados como “não conformidade” com a legislação, regulamentações e políticas e normas internas sejam tratados de forma adequada, tempestiva e preventivamente.

VII - Assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, bem como a tempestiva remediação dos danos gerados e aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

VIII - Vedar a utilização de recursos e o nome do Tecpar para atuação, doação ou contribuição político-partidária.

IX - Zelar para que o processo de obtenção de licenças, autorizações ou permissões junto a agentes públicos seja conduzido de acordo com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade, normas internas e legislação aplicável.

X - Utilizar na seleção de fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que atuem em nome do Tecpar, além dos critérios técnicos, critérios éticos como, por exemplo, cadastros públicos positivos ou negativos de empresas.

XI - Revisar, periodicamente, o Programa de Compliance, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, à legislação e às políticas do Tecpar.

XII - Zelar pela aplicação dos princípios de Transparência, Equidade e Prestação de Contas em todas as operações e comunicações do Tecpar.

XIII - Assegurar a proibição expressa de nepotismo e de situações de conflito de interesses, com mecanismos de identificação e tratamento.

CAPÍTULO VII - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS

Art. 17. Constituem preceitos legais e normativos desta Política:

I. Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção);

II. Decreto Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Regulamenta a Lei Anticorrupção);

- III. Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais);
- IV. Decreto nº 2.485 de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
- V. Programa de Compliance do Tecpar;
- VI. Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- VII. Políticas de Transações com as Partes Relacionadas do Tecpar;
- VIII. Política de Gestão Estratégica do Tecpar;
- IX. Política de Divulgação de Informações do Tecpar;
- X. ABNT NBR ISO 37001:2017 (Sistemas de Gestão Antissuborno);
- XI. ABNT NBR ISO 37301:2021 (Sistemas de Gestão de Compliance).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente Política de Integridade e Compliance deve ser atualizada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, considerando, especialmente, os resultados das atividades no âmbito do Programa de Compliance do Tecpar e as mudanças regulatórias e de melhores práticas.

Art. 19. O Conselho de Administração deve, vigorosamente, assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Compliance do Tecpar, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.

Art. 20. O Tecpar deve criar mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal das atribuições da unidade organizacional responsável pelo Programa de Compliance e da Comissão de Ética e Integridade.

Art. 21. As regras, políticas e procedimentos do Programa de Compliance para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção devem estar alinhados com a gestão de riscos do Tecpar.

Art. 22. Estabelecer um conjunto de indicadores para identificar problemas e tendências relacionados às medidas de integridade.

Art. 23. Esta Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à integridade e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios do Instituto, devendo ser lida juntamente com o Código de

Conduta e Integridade, demais políticas e normativos relacionados. Sendo que, em caso de conflito entre esta Política e outros normativos do Tecpar, deverá ser aplicada a política ou procedimento mais restritivo.

Art. 24. Sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, incertezas em relação à adequação de qualquer conduta, identificação de conflitos entre normativos devem ser consultados/notificados a Comissão de Ética e Integridade ou a Área de Integridade e Compliance, para que as questões sejam tratadas de maneira adequada.

Art. 25. Todos os empregados são agentes de Integridade e Compliance e, portanto, deverão agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao escopo de suas atribuições, zelando pelos Valores, pelas Diretrizes Corporativas e pelo Código de Conduta e Integridade do Tecpar.

Art. 26. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

CONTROLE DAS REVISÕES			
Revisão	Resolução CAD	Data	Publicação
REV00	Resolução Nº 042	19/12/2019	Site do Tecpar
REV01	Resolução Nº 028	30/10/2025	Site do Tecpar



TÊCPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ



Acesse
nosso site
pelo QR Code

tecpar.br



Endereço

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775
CIC . 81350-010 . Curitiba . PR



Telefones

(41) 3316-3000 / 2104-3000

Serviço de Atendimento ao Cliente

SAC 0800 6451 725

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h



www.tecpar.br | sac@tecpar.br

 /tecparoficial

 /tecpar.br

 /TecparBR